



## Tribunal de Justiça

### Presidência

#### Edital

##### EDITAL GP N. 33 DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Tendo em vista o término do prazo de inscrição deflagrado pelo Edital GP n. 30 de 26 de maio de 2022, para o preenchimento de 1 (um) cargo de Juiz Substituto, categoria Juiz de Direito, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, e em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, I, “b”, do Regimento Interno, torna pública a lista de candidatos inscritos no certame:

1. Antonio Augusto Baggio e Ubaldo
2. Margani de Mello
3. Adilor Danieli
4. Luiz Cláudio Broering
5. Rudson Marcos
6. Andréia Regis Vaz

Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente

#### Portaria

##### PORTARIA GP N. 839 DE 7 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no Ofício-e STJ/GP n. 274/2022, do Superior Tribunal de Justiça, constante no Processo Administrativo eletrônico n. 0021427-48.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar das funções judicantes o Juiz de Direito Guilherme Silva Pereima (46885), titular da comarca de Coronel Freitas, para atuar como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Benedito Gonçalves, no Superior Tribunal de Justiça, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente

### 1ª Vice-Presidência

#### Edital

##### CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ANO 2022

EDITAL N. 13/2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO

que, a fim de estabelecer a ordem cronológica da lista de serventias vagas passíveis de oferecimento em concurso, cujas declarações de vacância ocorreram posteriormente à publicação do Edital n. 5/2020, fará realizar sorteio público das delegações que possuem a mesma data de vacância e de criação, nos termos do item 2.1.3 da minuta de edital que integra a Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e do artigo 2º, § 1º da Resolução n. 1/2012 deste e. Tribunal de Justiça. Data: 9 de junho de 2022

Horário: 17 horas

Local: Secretaria das Comissões de Concursos (Sala 07, Térreo, Torre I, Tribunal de Justiça de Santa Catarina)

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Altamiro de Oliveira

1º Vice-Presidente

### Corregedoria-Geral da Justiça

#### Portaria

##### ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N. 62 DE 06 DE JUNHO DE 2022

Processo n. 0016015-39.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: violação do art. 17 do Provimento CN/CNJ n. 88/2019

Provimento CN/CNJ n. 88/2019. Responsabilidade administrativa.

Violação do art. 17 do Provimento CN/CNJ n. 88/2019. Indícios de autoria. Delegatário do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos de Chapecó (CNS n. 104257). Abertura de processo administrativo sancionador.

O CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargador RUBENS SCHULZ, em razão das atribuições estabelecidas no art. 12 da Lei n. 9.613/1998, no art. 40 do Provimento CN/CNJ n. 88/2019 e no Ato Regimental n. 44/01 deste Tribunal de Justiça, e:

CONSIDERANDO o compromisso dos órgãos reguladores das atividades notariais e registrais em supervisionar o estabelecimento e a implementação de políticas públicas instituídas a partir da vigência da Lei n. 9.613/1998, para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, ou a atividades a eles relacionadas (Provimento CN/CNJ n. 88/2019);

CONSIDERANDO o dever de notários e registradores sujeitos ao Provimento CN/CNJ n. 88/2019 de enviar semestralmente informação ao órgão regulador estadual, na hipótese de não comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) de operações ou de propostas suspeitas passíveis de informação (Lei n. 9.613/1998, art. 11 e Provimento CN/CNJ n. 88/2019, art. 17, caput);

CONSIDERANDO o fato de o envio da mencionada informação negativa encerrar-se no dia 10 de julho, com relação ao 1º semestre, e no dia 10 de janeiro do ano subsequente, no que atine ao 2º semestre do ano anterior, na dicção do caput do art. 17 do Provimento CN/CNJ n. 88/2019;

CONSIDERANDO o dever de apuração da responsabilidade administrativa expresso no parágrafo único do art. 17 do Provimento CN/CNJ n. 88/2019, na hipótese de inobservância do prazo estipulado